

# CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR

## ATA DA REUNIÃO

**PAUTA:** Projeto de Lei para regulamentação da profissão de Monitor Ambiental; Projeto de Lei para regulamentação do Turismo Náutico; Avisos gerais.

**DATA:** 05/10/2011

**LOCAL:** Depto. de Cultura Turismo e Lazer

**INÍCIO:** 16h00

**TÉRMINO:** 18h30

**PARTICIPANTES:** Ivani Aparecida de Jesus, Alessandra S. Patricio, Izidoro L. das Neves, Noemi P. da Silva, Natalia Latansio de Oliveira, Maura Cristolani Martins, Mariana Bertholdi Ebert, Rafael Xavier, Marco Aurélio C. Rios, Adriano Almeida, Natália Von Zubem, Alessandra Sacchi, Luiz Roberto G. de Freitas, Fernando Oliveira Silva e Domingo Soto.

### TÓPICO/ASSUNTOS

### ENCAMINHAMENTOS

Projeto de Lei para regulamentação da profissão de Monitor Ambiental

Domingo informa que foi feita a leitura na Câmara Municipal de um ante projeto de lei para legalização da profissão do monitor ambiental no município. Informou ainda, que esse projeto seguirá para a Prefeitura Municipal onde deverá ser posta em análise. Fernando sugere que o texto seja colocado em consulta pública para que todos os setores interessados possam se manifestar. As(Os) conselheiras(os) concordaram e sugeriram deixar o texto para consulta no site da Prefeitura até o dia 15/10/2011.

Projeto de Lei para regulamentação do Turismo Náutico

Domingo contextualiza o histórico da construção do projeto do lei para regulamentação do turismo náutico no município. Enfatiza que houve uma discussão ampla e aprofundada durante cerca de 07 (sete) meses, por conta da preocupação com a situação fora de controle relacionada a atuação dos profissionais que atuam nessa área. Domingo pontua algumas observações relacionadas aos apontamentos apresentados pelos Departamentos Jurídico, de Cultura, Turismo e Lazer e de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca. Abriu-se um debate sobre esses apontamentos. Encaminhamentos: Alterar o texto do Artigo 3º parágrafo I para "Compete ao Poder Executivo Municipal analisar e expedir o ALTN, que deverá ser afixado dentro da respectiva embarcação em local visível"; alterar o texto do parágrafo 3º para "Toda a atividade náutica deverá ser fiscalizada pelo Poder Executivo Municipal podendo esse solicitar auxílio técnico do Conselho Municipal de Turismo, Departamentos Municipais relacionados e/ou órgãos competentes. Em relação ao paragrafo 4º do Artigo 3º ficou decidido que nesse momento será mantido o número de 50 embarcações (voadeiras), o qual poderá ser alterado mediante estudo futuro e/ou conforme demanda. Em relação ao paragrafo 5º do Artigo 3º ficou decidido que nesse momento será mantido o número de 10 embarcações (escunas), o qual poderá ser alterado mediante estudo futuro e/ou conforme demanda. O Inciso 6 do Artigo 4º será suprimido. O Inciso 7 será acrescido da seguinte frase: "e título eleitoral da Comarca de Cananéia". O Inciso do Artigo 6º terá o período de inatividade alterado de 30 (trinta) para 60 (sessenta) dias. Suprimir o texto do Inciso III do Artigo 6º: "infringir normas regulamentadoras do tráfego marítimo e fluvial". No artigo 8º incluir ao final da frase: "pelo Departamento de Portos e Costa da Capitania dos Portos". No artigo 9º alterar o texto para: "As embarcações definidas nessa lei não poderão transportar ou fazer uso de equipamentos para pesca profissional". Alterar o texto do Artigo 11º para: "O turismo de passeio será realizado por embarcações que deverão contar com o acompanhamento de monitores de turismo, conforme dispõe a legislação que regulamenta a profissão do Monitor de Turismo". Manter o texto do Artigo 13º alterando o texto do parágrafo 1º para "As atividades elencadas no *caput* e incisos deste artigo, somente poderão ser exploradas por pessoas físicas ou jurídicas, empresa ou microempresa regulamentada, com sede neste Município, respeitando-se a legislação Estadual e Federal relacionada, bem como, obter as licenças ambientais específicas quando for o caso". Corrigir o texto do Inciso I do Artigo 15º deixando claro em que situações e em que condições esses locais serão solicitados. Alterar o texto do parágrafo único do Artigo 18 para: "Somente será autorizada a prática do turismo de mergulho em áreas permitidas pelos órgãos competentes, devendo ser respeitadas as leis estaduais, federais e normas da ABNT". Incluir ao final do texto do parágrafo 3º do Artigo 20 a frase: "na proporção prevista em lei". Fernando sugere que o texto seja colocado em consulta pública para que todos os setores interessados possam se manifestar. As(Os) conselheiras(os) concordaram e sugeriram deixar o texto para consulta no site da Prefeitura até o dia 15/10/2011. A minuta do referido projeto de lei onde constam as alterações propostas acima encontra-se anexa a essa ata. A mesma foi rubricada por 03 (três) conselheiras/os presentes na reunião. Além da assinatura

	do presidente do comtur Domingo Soto
Avisos gerais	Domingo informa que houve um contato com a TV ABCD na Adventure Fair, através do Polo Lagamar, de onde possivelmente será concretizada uma visita técnica ao nosso município composta por 30 (trinta) jornalistas especializados na área turística
<b>OBSERVAÇÕES:</b> nada a declarar	
<b>REGISTRO FEITO POR:</b> Fernando Oliveira Silva	<b>DATA:</b> 05/10/2011